



Prefeitura Municipal do Amapá – AP
Diário Oficial do Município
PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA: **10 de janeiro de 2024**
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://pma.app.br/PxG1Z>

RESUMO



Tipo de Publicação: **DECRETO**

Tipo de Arquivo: **Publicação no Diário Oficial**

Nº da Publicação: **002** *Ano:* **2024**

Setor: **GAB/PMA**

Resumo da Publicação:

Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO PMA Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta.

CARLOS SAMAPIO DUARTE, Prefeito do Município de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

Janeiro:

1º de janeiro (segunda-feira) – Confraternização Universal (feriado nacional)

Fevereiro:

12 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval (ponto facultativo)

13 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval (ponto facultativo)

14 de fevereiro (quarta-feira) – Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo)

Março:

19 de março (terça-feira) – Dia de São José (feriado estadual)

29 de março (sexta-feira) – Paixão de Cristo (feriado nacional)

Abril:

21 de abril (domingo) – Tiradentes (feriado nacional)

Maio:

1º de maio (quarta-feira) – Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)

15 de maio (quarta-feira) – Dia de Cabralzinho (feriado estadual)

30 de maio (quinta-feira) – Corpus Christi (ponto facultativo)

31 de maio (sexta-feira) – (ponto facultativo)

Setembro:

7 de setembro (sábado) – Independência do Brasil (feriado nacional)

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

13 de setembro (sexta-feira) – Da Criação do ex-Território Federal do Amapá (feriado estadual)

Outubro:

12 de outubro (sábado) – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)

22 de outubro (terça-feira) – Dia da Emancipação Política do Município de Amapá (feriado municipal)

28 de outubro (segunda-feira) – Dia do Servidor Público (ponto facultativo)

Novembro:

2 de novembro (sábado) – Finados (feriado nacional)

15 de novembro (sexta-feira) – Proclamação da República (feriado nacional)

20 de novembro (quarta-feira) – Dia da Consciência Negra (feriado estadual)

30 de novembro (sábado) – Dia do Evangélico (feriado municipal)

Dezembro:

24 de dezembro (terça-feira) – Véspera de Natal (ponto facultativo)

25 de dezembro (quarta-feira) – Natal (feriado nacional)

31 de dezembro (terça-feira) – Véspera do Ano Novo (ponto facultativo)

Art. 2º Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos e entes da Administração Direta, organizarão o recesso, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada secretaria.

§ 1º Para os fins do “caput” deste artigo, considera-se:

I - semana comemorativa de Natal: período compreendido entre 23 e 27 de dezembro de 2024;

II - semana comemorativa de fim de ano: período compreendido entre 30 de dezembro de 2024 e 03 de janeiro de 2025.

§ 2º Não poderá participar do recesso o servidor ou empregado público que tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar neste exercício.

§ 3º O servidor ou empregado público que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no “caput” deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso.

§ 4º O servidor ou empregado público que integrar as turmas de recesso deverá, obrigatoriamente, prestar serviços nos dias úteis de uma das semanas referidas no § 1º deste artigo, não podendo ter faltas abonadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores e empregados públicos.

Art. 3º Caberá às secretarias competentes de cada órgão ou ente o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ, em 10 de janeiro de 2024.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PUBLICIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a [Medida Provisória 2200-2](#) do Art 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Município de Amapá**. A Prefeitura Municipal de Amapá dá garantia da autenticidade desde documento, desde que visualizado através de <https://www.amapa.portal.ap.gov.br/diario-oficial>, no link do Diário Oficial.